



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a inclusão da temática étnico-racial no currículo da Rede Municipal de Ensino, no período Bial letivo 2026/2027 e dá outras providencias”

A Sra. Sueli Aparecida Salla Vidotti, Diretora Municipal de Educação de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais e as que lhe foram delegadas sob a Portaria 3644/2025 de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a LDB nº 9.394/1996 tornando obrigatório Ensino da história e Cultura Afro-brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645/2008, que inclui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (Resolução CNE/CP nº01/2004 e Parecer CNE/CP nº 03/2004);

CONSIDERANDO a importância de uma educação inclusiva, plural e antirracista no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Art. 1º- Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a obrigatoriedade da abordagem da temática étnico-racial nos currículos escolares.

Art. 2º- A temática deverá estar presente nos diferentes componentes curriculares, projetos pedagógicos e ações da comunidade escolar. De forma interdisciplinar e continua, no decorrer dos anos letivos de 2026 e 2027.

[Handwritten signatures]
Amanda mgt
sug
Simone
Amanda
Buz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Art. 3º- O Município deve promover formação continuada para professores e demais profissionais da educação, garantindo subsídios teóricos e práticos sobre a temática.

Art. 4º- Os materiais didáticos e pedagógicos adotados deverão contemplar a diversidade étnico-racial, valorizando as contribuições históricas, sociais e culturais dos povos afro-brasileiros e indígenas.

Art. 5º -As unidades escolares deverão incluir em seus projetos políticos-pedagógicos (PPP) ações que valorizem a diversidade cultural promovam a igualdade racial e combatam qualquer forma de discriminação ao racismo.

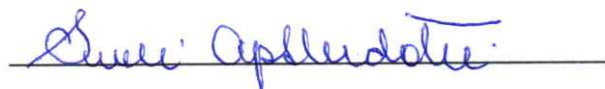
Art. 6º -Incentivar atividades no calendário escolar que valorizem a Consciência Negra (20 de novembro), a cultura indígena e outras manifestações culturais de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação podendo recomendar ajustes e encaminhamentos necessários

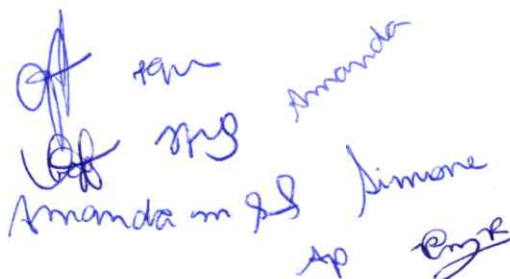
Art. 8º- As Unidades Escolares terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a partir desta Resolução para adequar seus Projetos Político-Pedagógico às determinações aqui estabelecidas.

Art. 9º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

Essa Resolução tem caráter normativo e orientador para toda a rede municipal, e fortalece o cumprimento da legislação federal com base nas realidades locais.



Diretora Municipal de Educação


Amândia m. S. Simone
Ap. Eng. R.